

CERTIDÃO

PAULO ALEXANDRE DE MATOS FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião, realizada no dia 5 de maio de 2025, tomou as seguintes deliberações, cujas certidões a seguir se elencam, destinadas a ter eficácia externa.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que vão ser afixados nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet do Município.



**Processo 478/2025. ESTRADA NACIONAL 329 - DERROCADA - Prejuízos de Particular
- Despacho - Ratificação**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/605 de 30 de Abril de 2025.

No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 17 de abril, último, em que foi deliberado mandar o Senhor Presidente da Câmara para, em representação do Município, procurar alcançar um acordo com o particular lesado no âmbito do processo identificado em título, relativamente ao valor da indemnização a atribuir. Presente à reunião o seu Despacho n.º 17/PC/2025, datado de 30 de abril, último, respeitante ao assunto, para efeitos de ratificação, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho n.º 17/PC/2025 proferido pelo Senhor Presidente da Câmara.



Processo 791/2025. PRESTAÇÃO DE CONTAS - Ano de 2024 - Aprovação pela Assembleia Municipal

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/600 de 30 de Abril de 2025.

No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 17 de abril, último, presente à reunião a minuta da ata da Assembleia Municipal - parte respetiva - da sua sessão ordinária, realizada em 28 de abril, último, onde aprova o Relatório de Gestão de Contas e os demais documentos da Prestação de Contas, respeitante ao ano de 2024, bem como a aplicação do resultado líquido do exercício no valor de € 358.163,93 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos), repartido da seguinte forma: Outras Reservas no valor de € 340.255,73 (trezentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e três cêntimos) e Reservas Legais no valor de € 17.908,20 (dezassete mil, novecentos e oito euros e vinte cêntimos), correspondendo respetivamente a 95% e 5%, nos precisos termos apresentados e aprovados pela Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.



**Processo 2217/2023. SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO -
Relatório do 2.º Semestre de 2024 - Tomada de conhecimento pela Assembleia
Municipal**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/601 de 30 de Abril de 2025.

No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em 17 de abril, último, presente à reunião a minuta da ata da Assembleia Municipal - parte respetiva - da sua sessão ordinária, realizada em 28 de abril, último, onde foi tomado conhecimento do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira referente ao 2.º semestre de 2024.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.



**Processo 1964/2025. PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO FLUTUANTE E HÍBRIDO
EÓLICO DE VILAR-TABUAÇO - PDA250 - Pedido de parecer específico - Parecer
desfavorável da Assembleia Municipal**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/602 de 30 de Abril de 2025.

No seguimento da deliberação tomada em reunião extraordinária, realizada em 28 de abril, último, presente à reunião a minuta da ata da Assembleia Municipal - parte respetiva - da sua sessão ordinária, realizada no mesmo dia, onde foi deliberado emitir parecer desfavorável ao Projeto Solar Fotovoltaico e Híbrido Eólico de Vilar - Tabuaço, recomendando a procura de alternativas de localização mais adequadas, que respeitem os valores ambientais, sociais e económicos do território.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.



**Processo 1999/2025. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE N.ª SR.ª DE FÁTIMA, EM
MOIMENTA DA BEIRA - Abertura de concurso Público**

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/603 de 30 de Abril de 2025.

Oriunda da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, presente à reunião a informação técnica n.º DOA-42-LS/2025, datada de 24 de abril, último, que acompanha o Projeto de Execução, o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos, para eventual aprovação e abertura de concurso público, para a execução da empreitada acima mencionada, nos termos do estipulado na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos.

O processo vem acompanhado da informação favorável da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, que compromete o montante de € 81.769,46 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), para o presente ano, na respetiva rubrica orçamental, conforme cabimento n.º 640, datado de 30 de abril, último.

Em cumprimento do estipulado no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal fundamente a decisão de contratar tendo em conta que com a intervenção prevista perspetiva-se uma melhoria notória da Área de Regeneração Urbana de Moimenta da Beira, determinando um espaço público ajustado às necessidades da população e em verdadeira harmonia com a arquitetura envolvente, o qual proporcionará uma melhoria significativa do ambiente e da imagem urbana.

No âmbito deste tema, destacou os seguintes pontos relevantes que justificam a intervenção em causa:

1. A substituição integral das redes de abastecimento de águas e de esgotos, que permitirá reduzir significativamente o risco de ruturas e infiltrações, aumentando a eficiência e fiabilidade dos serviços públicos;
2. A instalação subterrânea das infraestruturas elétricas e de telecomunicações contribuirá para a melhoria da estética urbana, eliminando cabos aéreos e proporcionando uma imagem mais limpa e organizada do espaço público;
3. A nova pavimentação dos arruamentos em betuminoso garantirá melhores condições de circulação automóvel, com uma superfície mais regular e segura, enquanto os passeios em pavé de betão facilitarão a mobilidade pedonal e permitirão intervenções futuras sem comprometer a uniformidade do pavimento.
4. A modernização da iluminação pública proporcionará maior segurança e conforto durante a noite, promovendo o bem-estar dos residentes. Além disso, a instalação de mobiliário



urbano adequado contribuirá para a criação de espaços mais agradáveis e funcionais, incentivando a convivência comunitária.

Referiu, ainda, que as soluções propostas visam não só a melhoria da qualidade de vida da nossa população, mas também a promoção da coesão social e territorial no Concelho.

Ainda, sobre este assunto, e tendo em consideração a complexidade procedimental do procedimento pré-contratual que se pretende encetar, o Senhor Presidente informa da necessidade de agilizar a sua tramitação, pelos seguintes motivos:

1. A Câmara submeteu uma candidatura no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-36, com a designação “Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT)”, com um custo total elegível no montante de € 1.635.389,26 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), a qual prevê uma comparticipação financeira de € 901.584,00 (novecentos e um mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), encontrando-se atualmente em fase de análise, aguardando-se a sua aprovação;
2. No caso concreto, o contrato a celebrar por via do procedimento pré-contratual em apreço visa a execução de um projeto aprovado no Quadro de Investimentos na ITDOURO, sendo absolutamente expectável que se venha a obter o financiamento pretendido;
3. Não obstante, sempre poderá ocorrer o cenário hipotético da não obtenção, atempada, do dito financiamento para a adjudicação, consequente celebração do contrato e início da execução das prestações contratualizadas.
4. Neste sentido, impera prever, nas peças do procedimento, uma cláusula referente à adjudicação condicionada, na medida em que pretende o Município prever que, caso não seja obtido o referido financiamento, outro caminho não resta que não seja o da não adjudicação do contrato em causa, ou seja, a adjudicação está dependente económico-financeiramente da obtenção do financiamento para o efeito, não estando o Município de Moimenta da Beira em condições de celebrar contrato, caso não venha a obter a almofada financeira necessária para a execução dos trabalhos.
5. Nessa medida, e caso o Município não venha a obter o referido financiamento, poderá o órgão adjudicante tomar a decisão de não adjudicar, com resolução do vínculo contratual embrionário e consequente revogação da decisão de contratar, tendo em consideração o disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos, bem como ao abrigo do n.º 2 do artigo 149.º e alínea d), do n.º 2, do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Assim e face ao exposto, estão reunidos os pressupostos para apor nas peças do procedimento uma cláusula que preveja a adjudicação condicionada, fazendo depender a adjudicação da obtenção do financiamento, absolutamente fundamental à satisfação da



necessidade pública em questão, sendo que a não adjudicação do contrato nos termos mencionados não gera qualquer compensação financeira ou direito indemnizatório para os concorrentes que apresentem proposta ao procedimento pré-contratual a encetar.

7. Nos termos do disposto n.º 2, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos - replicando, grosso modo, o que já constava do n.º 2, da Lei n.º 31/2009, de 24 de abril -, prevê-se que “Quando a obra seja classificada, nos termos da portaria prevista no n.º 7, na categoria iii ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo”.

8. Todavia, através do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, veio o legislador reconhecer que a obrigação de revisão prévia do projeto de execução pode, em certos casos, revelar-se incompatível com os prazos de execução dos projetos financiados com recurso a fundos europeus, através de contratos públicos a celebrar por uma entidade adjudicante mediante a tramitação dos competentes procedimentos pré-contratuais, em respeito pela Parte II, do Código dos Contratos Públicos.

9. Assim, dispõem os n.ºs 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, que a entidade adjudicante pode dispensar a revisão prévia do projeto de execução, mediante demonstração da existência de risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no caderno de encargos e, consequentemente, da perda do financiamento, em caso de se proceder à revisão prévia do projeto.

10. No caso concreto, o contrato a celebrar por via do procedimento pré-contratual em apreço visa a execução de um projeto objeto de uma candidatura submetida no âmbito do NORTE 2030, já aprovada no Quadro de Investimentos na ITDOURO, e cuja adjudicação se encontra condicionada à aprovação final dessa mesma candidatura.

11. Considerando que o período médio para a revisão prévia do projeto ser iniciada, efetuada e completada nunca seria inferior a quatro meses, verifica-se que, caso se submetesse o respetivo projeto de execução a essa revisão prévia, existiria risco de o prazo de execução do projeto financiado ser incumprido, com consequente perda do financiamento e prejuízo para o interesse público pela não satisfação da necessidade pública, situação que se deverá, no seu tempo, garantir que não ocorre.

12. Assim, e tendo em conta o disposto no n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, encontram-se reunidos os pressupostos para exercer a possibilidade da dispensa de revisão prévia do projeto de execução referente ao contrato de empreitada a celebrar por meio do presente procedimento.

Face ao exposto, informou considerar imprescindível que a Câmara Municipal aprove a abertura de concurso público, com a maior celeridade, bem como dispense a revisão ao



projeto de execução, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e assegurar a execução plena da candidatura apresentada, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos.

A propósito, o Senhor Vereador, JORGE DE JESUS COSTA, pediu a palavra para, em nome da Coligação “Abraçar a Mudança”, do PPD/PSD-CDS/PP, ditar para a ata a seguinte declaração:

“A Coligação ainda que vote favoravelmente a abertura de concurso público para a execução da empreitada acima mencionada, não pode deixar de manifestar a sua profunda preocupação relativamente à política de distribuição de recursos financeiros da Autarquia.

É notório que, nos últimos anos, a esmagadora maioria dos projetos e investimentos tem sido direcionada para a sede do Concelho, concentrando aí os meios e relegando para segundo plano as restantes quinze Freguesias. Esta concentração desproporcional de recursos não só cria um desequilíbrio territorial evidente, como contribui ativamente para o agravamento de um dos maiores flagelos do interior: a desertificação das periferias.

A falta de investimento equitativo nas freguesias prejudica o seu desenvolvimento económico e social, mina a coesão territorial e reforça o sentimento de exclusão das populações que nelas residem. É urgente uma mudança de paradigma que valorize e apoie de forma justa todas as freguesias, em respeito pelo princípio da solidariedade territorial e pelo dever de tratamento equitativo de todos os municípios.

Apelamos, por isso, ao Executivo Municipal para que reveja a sua estratégia de investimento e assegure uma distribuição mais justa e proporcional dos recursos financeiros, tendo em conta as necessidades específicas de cada território, promovendo assim um desenvolvimento harmonioso e inclusivo em todo o Concelho.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou:

1. Dispensar a revisão ao projeto de execução, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, considerando que a não abertura do procedimento concursal, nesta fase, põe em causa a execução do mesmo dentro do prazo definido para o efeito;
2. Nos termos e para efeitos do artigo 36.º, do CCP, aprovar a fundamentação de decisão de contratar supramencionada e, nesse sentido, autorizar a abertura de procedimento para a formação de contrato da empreitada acima identificada, mediante concurso público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do artigo 19.º, do CCP, nos seguintes termos:
 - 2.1 Optar pela não contratação por lotes, considerando que a gestão de um único contrato releva-se mais eficiente por motivos funcionais, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 46.º A, do CCP;
 - 2.2 Nos termos e para efeitos do artigo 47.º, do CCP, fixar o preço base da empreitada em € 1.542.820,06 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte euros e seis



cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;

2.3 Aprovar o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, o Mapa de Medições, o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP;

2.4 Considerando o disposto no artigo 67.º, do diploma acima referido, que o Júri seja composto por:

Membros efetivos: António José Teixeira Caiado, Vice-Presidente, que preside, Ana Paula Carvalho Soares Coutinho, Chefe da Unidade de Obras e Contratação Pública, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Manuel Filipe da Silva, Técnico Superior;

Membros suplentes: Vasco Domingos Fidalgo Fernandes, Técnico Superior, e João Pedro Marques Rodrigues, Técnico Superior;

2.5. Nos termos do art.º 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar como gestor do contrato, Luís Manuel Filipe da Silva, Técnico Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Processo 1994/2025. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DO ARRABALDE, EM MOIMENTA DA BEIRA - Abertura de concurso Público

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/604 de 30 de Abril de 2025.

Oriunda da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, presente à reunião a informação técnica n.º DOA-41-LS/2025, datada de 24 de abril, último, que acompanha o Projeto de Execução, o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos, para eventual aprovação e abertura de concurso público, para a execução da empreitada acima mencionada, nos termos do estipulado na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos.

O processo vem acompanhado da informação favorável da DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, que compromete o montante de € 63.561,03 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e um euros e três cêntimos), para o presente ano, na respetiva rubrica orçamental, conforme cabimento n.º 639, datado de 30 de abril, último.

Em cumprimento do estipulado no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal fundamente a decisão de contratar tendo em conta que a intervenção visa a requalificação do bairro do Arrabalde, bairro de ruas estreitas com circulação pedonal e ciclável, caracterizado por um traçado irregular. Embora ao longo dos anos se tenha efetuado inúmeras pequenas intervenções, torna-se imperativo repor uma uniformidade, não só ao Bairro, como também às zonas históricas da Vila de Moimenta da Beira, dignificando assim os seus traçados originais, dando destaque à sua história e melhorando o quotidiano de quem por ali transita.

No âmbito deste tema, destacou os seguintes pontos relevantes que justificam a intervenção em causa:

1. Desenvolver um espaço com elevado valor histórico, enfatizando elementos arquitetónicos existentes;
2. Redefinir os acessos pedonais e cicláveis, melhorando as condições para uma circulação pedonal mais segura, com especial atenção, na medida do possível, às pessoas com mobilidade reduzida;
3. Criação de áreas confortáveis e funcionais para lazer e socialização, privilegiando locais com boa exposição solar, para promover o bem-estar da população;
4. Valorizar turisticamente a Vila de Moimenta da Beira e os ativos culturais, de carácter material e imaterial, existentes na Vila.



Referiu, ainda, que as soluções propostas visam não só a melhoria da qualidade de vida da nossa população, mas também a promoção da coesão social e territorial no Concelho.

Ainda, sobre este assunto, e tendo em consideração a complexidade procedimental do procedimento pré-contratual que se pretende encetar, o Senhor Presidente informa da necessidade de agilizar a sua tramitação, pelos seguintes motivos:

1. A Câmara submeteu uma candidatura no âmbito do Aviso NORTE2030-2024-36, com a designação “Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT)”, com um custo total elegível no montante de € 1.271.220,67 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos), a qual prevê uma comparticipação financeira de € 899.808,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito euros), encontrando-se atualmente em fase de análise, aguardando-se a sua aprovação;
2. No caso concreto, o contrato a celebrar por via do procedimento pré-contratual em apreço visa a execução de um projeto aprovado no Quadro de Investimentos na ITDOURO, sendo absolutamente expectável que se venha a obter o financiamento pretendido;
3. Não obstante, sempre poderá ocorrer o cenário hipotético da não obtenção, atempada, do dito financiamento para a adjudicação, consequente celebração do contrato e início da execução das prestações contratualizadas.
4. Neste sentido, impera prever, nas peças do procedimento, uma cláusula referente à adjudicação condicionada, na medida em que pretende o Município prever que, caso não seja obtido o referido financiamento, outro caminho não resta que não seja o da não adjudicação do contrato em causa, ou seja, a adjudicação está dependente económico-financeiramente da obtenção do financiamento para o efeito, não estando o Município de Moimenta da Beira em condições de celebrar contrato, caso não venha a obter a almofada financeira necessária para a execução dos trabalhos.
5. Nessa medida, e caso o Município não venha a obter o referido financiamento, poderá o órgão adjudicante tomar a decisão de não adjudicar, com resolução do vínculo contratual embrionário e consequente revogação da decisão de contratar, tendo em consideração o disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos, bem como ao abrigo do n.º 2 do artigo 149.º e alínea d), do n.º 2, do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Assim e face ao exposto, estão reunidos os pressupostos para apor nas peças do procedimento uma cláusula que preveja a adjudicação condicionada, fazendo depender a adjudicação da obtenção do financiamento, absolutamente fundamental à satisfação da necessidade pública em questão, sendo que a não adjudicação do contrato nos termos mencionados não gera qualquer compensação financeira ou direito indemnizatório para os concorrentes que apresentem proposta ao procedimento pré-contratual a encetar.



7. Nos termos do disposto n.º 2, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos - replicando, grosso modo, o que já constava do n.º 2, da Lei n.º 31/2009, de 24 de abril -, prevê-se que “Quando a obra seja classificada, nos termos da portaria prevista no n.º 7, na categoria iii ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo”.

8. Todavia, através do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, veio o legislador reconhecer que a obrigação de revisão prévia do projeto de execução pode, em certos casos, revelar-se incompatível com os prazos de execução dos projetos financiados com recurso a fundos europeus, através de contratos públicos a celebrar por uma entidade adjudicante mediante a tramitação dos competentes procedimentos pré-contratuais, em respeito pela Parte II, do Código dos Contratos Públicos.

9. Assim, dispõem os n.ºs 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, que a entidade adjudicante pode dispensar a revisão prévia do projeto de execução, mediante demonstração da existência de risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no caderno de encargos e, consequentemente, da perda do financiamento, em caso de se proceder à revisão prévia do projeto.

10. No caso concreto, o contrato a celebrar por via do procedimento pré-contratual em apreço visa a execução de um projeto objeto de uma candidatura submetida no âmbito do NORTE 2030, já aprovada no Quadro de Investimentos na ITDOURO, e cuja adjudicação se encontra condicionada à aprovação final dessa mesma candidatura.

11. Considerando que o período médio para a revisão prévia do projeto ser iniciada, efetuada e completada nunca seria inferior a quatro meses, verifica-se que, caso se submetesse o respetivo projeto de execução a essa revisão prévia, existiria risco de o prazo de execução do projeto financiado ser incumprido, com consequente perda do financiamento e prejuízo para o interesse público pela não satisfação da necessidade pública, situação que se deverá, no seu tempo, garantir que não ocorre.

12. Assim, e tendo em conta o disposto no n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, encontram-se reunidos os pressupostos para exercer a possibilidade da dispensa de revisão prévia do projeto de execução referente ao contrato de empreitada a celebrar por meio do presente procedimento.

Face ao exposto, informou considerar imprescindível que a Câmara Municipal aprove a abertura de concurso público, com a maior celeridade, bem como dispense a revisão ao projeto de execução, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e assegurar a execução plena da candidatura apresentada, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos.



A propósito, o Senhor Vereador, JORGE DE JESUS COSTA, pediu a palavra para, em nome da Coligação “Abraçar a Mudança”, do PPD/PSD-CDS/PP, ditar para a ata a seguinte declaração:

“A Coligação ainda que vote favoravelmente a abertura de concurso público para a execução da empreitada acima mencionada, não pode deixar de manifestar a sua profunda preocupação relativamente à política de distribuição de recursos financeiros da Autarquia.

É notório que, nos últimos anos, a esmagadora maioria dos projetos e investimentos tem sido direcionada para a sede do Concelho, concentrando aí os meios e relegando para segundo plano as restantes quinze Freguesias. Esta concentração desproporcional de recursos não só cria um desequilíbrio territorial evidente, como contribui ativamente para o agravamento de um dos maiores flagelos do interior: a desertificação das periferias.

A falta de investimento equitativo nas freguesias prejudica o seu desenvolvimento económico e social, mina a coesão territorial e reforça o sentimento de exclusão das populações que nelas residem. É urgente uma mudança de paradigma que valorize e apoie de forma justa todas as freguesias, em respeito pelo princípio da solidariedade territorial e pelo dever de tratamento equitativo de todos os municípios.

Apelamos, por isso, ao Executivo Municipal para que reveja a sua estratégia de investimento e assegure uma distribuição mais justa e proporcional dos recursos financeiros, tendo em conta as necessidades específicas de cada território, promovendo assim um desenvolvimento harmonioso e inclusivo em todo o Concelho.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou:

1. Dispensar a revisão ao projeto de execução, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, considerando que a não abertura do procedimento concursal, nesta fase, põe em causa a execução do mesmo dentro do prazo definido para o efeito;

2. Nos termos e para efeitos do artigo 36.º, do CCP, aprovar a fundamentação de decisão de contratar supramencionada e, nesse sentido, autorizar a abertura de procedimento para a formação de contrato da empreitada acima identificada, mediante concurso público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do artigo 19.º, do CCP, nos seguintes termos:

2.1 Optar pela não contratação por lotes, considerando que a gestão de um único contrato releva-se mais eficiente por motivos funcionais, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 46.º A, do CCP;

2.2 Nos termos e para efeitos do artigo 47.º, do CCP, fixar o preço base da empreitada em € 1.199.264,78 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor;

2.3 Aprovar o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, o Mapa de Medições, o



Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP;

2.4 Considerando o disposto no artigo 67.º, do diploma acima referido, que o Júri seja composto por:

Membros efetivos: António José Teixeira Caiado, Vice-Presidente, que preside, Ana Paula Carvalho Soares Coutinho, Chefe da Unidade de Obras e Contratação Pública, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Luís Manuel Filipe da Silva, Técnico Superior;

Membros suplentes: Vasco Domingos Fidalgo Fernandes, Técnico Superior, e João Pedro Marques Rodrigues, Técnico Superior;

2.5. Nos termos do art.º 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar como gestor do contrato, Luís Manuel Filipe da Silva, Técnico Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Processo 64/2025. CONSTRUÇÃO DE DOZE HABITAÇÕES SOCIAIS NO BAIRRO DA FORMIGA, EM MOIMENTA DA BEIRA - DESPACHO - Ratificação / PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - Aprovação

Factos e fundamentos legais:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/592 de 29 de Abril de 2025.

Presente à reunião o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24 de abril, último, referente à nomeação do Diretor de Fiscalização, bem como do Coordenador de Segurança para a execução do contrato da referida empreitada, para efeitos de ratificação, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O processo vem também acompanhado do Plano de Segurança e Saúde, apresentado pela Empresa AMBIDAG, LDA., entidade adjudicatária da mesma empreitada, bem como da informação técnica da DIVISÃO DE OBRAS E AMBIENTE, n.º DOA-003-JP/2025, datada de 29 de abril, último, onde, pelos motivos ali exarados, informa que o referido documento se encontra em conformidade com as disposições legais em vigor e, assim, em condições de ser aprovado pelo Dono de Obra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou:

1. Ratificar o referido despacho, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Aprovar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da empreitada supramencionada, nos termos do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, diploma legal que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
3. Proceder à notificação do adjudicatário quanto à aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do n.º 3, do artigo 12.º, do referido diploma legal.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

